



LEI Nº 2.419, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

EUGENIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com as seguintes classificações orçamentárias:

02	– PODER EXECUTIVO
02.10.00	– DEPARTAMENTO DE SAÚDE
02.10.01	– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE–MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
3.0.00.00.00	– DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00	– OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00	– APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39.00	– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
10.301.0030.2034	– MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE (DR 02.310.000).....R\$ 300.000,00
02	– PODER EXECUTIVO
02.10.00	– DEPARTAMENTO DE SAÚDE
02.10.02	– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASSIST. HOSPIT. E AMBUL.
3.0.00.00.00	– DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00	– OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00	– APLICAÇÕES DIRETAS



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0031.2035 – MANUT. DA ASSIST. HOSPIT. E AMBUL. (DR 02.310.000).....R\$ 100.000,00

Art. 2º A cobertura dos Créditos Adicionais Suplementares abertos pelo artigo anterior desta Lei, serão provenientes dos Recursos oriundos de convênios conforme seguem:

I - Convênio coma Secretaria de Estado da Saúde para pagamento de serviços médicos no Pronto Socorro da Prefeitura Municipal de Bofete através da Emenda Parlamentar da Deputada Profª. Camila Godoi no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II - Convênio coma Secretaria de Estado da Saúde para custeio de materiais de consumo hospitalares essenciais para manutenção dos serviços de saúde através da Emenda Parlamentar da Deputada Dani Alonso no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a fazer as alterações nas peças de Planejamentos em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bofete, em 17 de dezembro de 2025.

EUGENIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL